



PROJETO DE LEI Nº 2.777, DE 2021

EMENDA ADOTADA PELA COMISSÃO

Determina que a interrupção do fornecimento de água em abrigos de proteção animal obedeça a critérios que preservem condições mínimas de manutenção da saúde.

Altere-se a redação do art. 1º do Projeto de Lei nº 2.777, de 2021, para a seguinte:

Art. 1º O art. 40, da Lei nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 40. (...)

§ 3º A interrupção ou a restrição do fornecimento de água por inadimplência a estabelecimentos de saúde, a instituições educacionais e de internação coletiva de pessoas, abrigos de proteção animal e a usuário residencial de baixa renda beneficiário de tarifa social deverá obedecer a prazos e critérios que preservem condições mínimas de manutenção da saúde dos atingidos.





**CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPARTAMENTO DE COMISSÕES
COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL**

§ 4º O disposto no § 3º deste artigo aplica-se aos abrigos de proteção animal devidamente cadastrados pelos órgãos responsáveis pelo bem-estar animal e controle de zoonoses.”(NR)

Sala da Comissão, em 16 de agosto de 2023.

**Deputado JOSÉ PRIANTE
Presidente**

Apresentação: 16/08/2023 19:54:22.943 - CMADS
EMC-A 1 CMADS => PL 2777/2021

EMC-A n.1

